



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota Justificativa
Lei de execução da Convenção sobre o Comércio
Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens
Ameaçadas de Extinção
(Proposta de lei)

A Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, assinada em Washington, em 3 de Março de 1973, adiante designada por Convenção, tem por objectivo proteger, através de uma regulamentação do comércio internacional, espécies ameaçadas de fauna e flora selvagens.

A aplicação da Convenção em Macau foi assegurada pelo Decreto-Lei n.º 45/86/M, de 29 de Setembro. A Convenção continua a ser aplicável na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, nos termos do Aviso do Chefe do Executivo n.º 35/2002.

Uma vez que o referido decreto-lei vigora há mais de 20 anos, uma parte dessas disposições encontram-se desactualizadas e, para acompanhar os progressos alcançados a nível internacional e harmonizar-se com o conteúdo e o espírito da Convenção, fazendo com que o regime de controlo de espécies ameaçadas de extinção da RAEM seja mais aproximado dos padrões internacionais actuais, torna-se necessário elaborar um novo regime jurídico para cumprir a Convenção.

Nesse sentido, e para cumprimento das obrigações decorrentes da Convenção, a presente proposta de lei designa o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais como autoridade científica da RAEM, fixando as suas competências, nomeadamente, dar parecer no âmbito do processo de licenciamento sobre as operações de comércio dos espécimes das espécies ameaçadas de extinção, bem como acerca do transporte e das instalações destinadas a albergar os espécimes de animais vivos. Para garantir que os espécimes das espécies de fauna e flora selvagens referidas nos anexos da Convenção sejam eficazmente protegidos na RAEM, estão previstas normas relativas à detenção desses espécimes, nomeadamente, nas operações de compra e venda dos mesmos.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Além das novas disposições mencionadas, o montante das multas é aumentado, de forma a prevenir eficazmente operações comerciais que violem as disposições da presente proposta de lei.